

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Proposta de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">92/XIII/2.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM)
<b>Assunto:</b>	“Terceira alteração ao Decreto – Lei n.º 56/2006, de 15 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 26/2006, de 28 de abril, alterado pelo Decreto – Lei n.º 44/2011, de 24 de março, retificação pela Declaração de Retificação n.º 15-A/2011, de 23 de maio, e pelo Decreto – Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, que regula a forma de distribuição dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa”
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	A matéria em causa justifica a audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, e do Governo Regional da Madeira
<b>Comissão competente em razão da matéria:</b>	Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:** Os proponentes referem que a sua iniciativa tem impacto no Orçamento do Estado (cfr. nota justificativa) e diferem a respetiva entrada em vigor fazendo-a coincidir com a publicação do Orçamento do Estado subsequente à aprovação do presente diploma (art.º 3.º), o que permite ultrapassar o limite previsto no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, que impede a apresentação de iniciativas que “ *envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas, do Estado previstas no Orçamento*”, princípio, igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição, e conhecido pela designação de *lei-travão*.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

DAPLEN- 17 de julho de 2017